



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Julho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1841

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 11 DO DECRETO Nº. 1.209/2017 E ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

DADOS DA ENTIDADE: O CEJA - CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na cidade de Bataguassu/MS à Avenida Presidente Prudente nº 10, Centro, foi fundado em 01.05.96, declarada Utilidade Pública Estadual nos termos da Lei Estadual nº. 2033 de 29.11.1999 e Utilidade Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº 967/99 de 22.06.99, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.513.941/0001-91.

OBJETO PROPOSTO: A entidade se propõe a providenciar a execução do Projeto PIRACEMA, Projeto Integrado de Responsabilidade Ambiental Conjunta Educacional dos Municípios da Área Diretamente Atingida, no âmbito do município de Anaurilândia/MS, no sentido de fomentar o interesse e proteção do meio ambiente, através de palestras, cursos, gincanas, excursões, premiações, materiais didáticos.

MODALIDADE DE PARCERIA: Com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.209 de 14 de Março de 2017, a modalidade de parceria a ser firmada com a entidade é o **Termo de Fomento**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: O projeto PIRACEMA, tem como meta beneficiar 172 estudantes que cursam entre o 5º ano do Ensino Fundamental do município de Anaurilândia, sendo desenvolvido em 5 módulos ao passo que, no 4º módulo serão incluídos 45 estudantes da APAE e 192 estudantes e professores a serem selecionados pela Secretaria Municipal de Educação do município. O projeto atenderá no total 409 estudantes, professores e convidados. O referido projeto visa a efetiva educação/conscientização ambiental, com foco na melhoria da qualidade de vida das pessoas e diminuir os impactos ambientais gerados pela intervenção do homem na natureza, a educação ambiental visando a sustentabilidade, preservação ambiental, minimização da geração de resíduos sólidos, prevenção a incêndio, correspondendo instrumento essencial para integrar nossos jovens ao conceito de desenvolvimento sustentável para formar uma geração com espírito cooperativo e comprometido com o futuro do planeta. O projeto contempla ainda o Projeto Gênesis, no qual os alunos terão acesso aos laboratórios tecnológicos montados na Carreta do Hospital do Amor de Barretos, durante duas semanas, para terem noção dos impactos ambientais causados na saúde humana como fator de risco para o desencadeamento do câncer.

NATUREZA DAS DESPESAS: Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais; materiais de higiene e biossegurança, expediente e premiações; refeições; transporte; estadias; uniformes e gêneros alimentícios.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Termo de Fomento tem duração de 12 (doze) meses, iniciando em JUHO/2024 e finalizando em JULHO/2025.

VALOR TOTAL PROPOSTO: O valor total proposto da parceria é de R\$ 475.053,06 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cinquenta e três reais e seis centavos), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO: Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de março de 2017: "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000".

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Julho de 2024

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1841

quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”.

No caso específico, o Centro Educacional Juventude do Amanhã trata-se única da entidade educacional vinculada ao Ministério Público Estadual, para execução do Projeto Integrado de Responsabilidade Ambiental Conjunta Educacional dos municípios da área Diretamente Atingida – PIRACEMA na região do município de Anaurilândia/MS. Ademais, conforme demonstrado pela referida entidade, possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto da parceria. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares, abrangendo desta forma, o Centro Educacional Juventude de Amanhã - CEJA.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 751/2019 criou o Fundo Especial de Fiscalização Ambiental, ao passo que, a Lei Municipal nº 822/2022 trouxe a seguinte alteração em seu art. 2º, II:

II - na aquisição de bens e serviços relacionados à proteção ambiental, incluindo investimentos nas **ações de educação ambiental**, incluindo investimentos nas ações de educação ambiental a serem promovidas pela Promotoria de Justiça de Anaurilândia/MS, **mediante parcerias com entidades civis** e com o município de Anaurilândia/MS; (*grifei*)

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Anaurilândia/MS, 19 de junho de 2024.

ELCIO ALVES MORAES

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Meio Ambiente e Assuntos Fundiários

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 285/2024

Processo Administrativo nº 39/2024

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2024

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA E O CEJA -
CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO
AMANHÃ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1000, centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Julho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1841

1195, portador da Cédula de Identidade nº 12.105.700 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 204.868.041-00, e a, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado, **CEJA - CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ**, inscrita no CNPJ: 01.513.941/0001-91, com sede na Av. Presidente Prudente nº 10, cidade de Bataguassu/MS, CEP: 79780-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. CLAUDIO KOSLOSKI**, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Maracajú, nº 418, Centro, na cidade de Bataguassu/MS, portador da cédula de identidade RG: 066379 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 254.859.031-34, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 39/2024** na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, c/c Lei Municipal nº 751/2019, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **CONCEDENTE** para a **PROPONENTE**, para realização de parceria com o município de Anaurilândia para desenvolvimento do Projeto Piracema, o qual foi aprovado através da Ata da 2ª Reunião do Conselho Gestor do Fundo Especial de Fiscalização Ambiental do município de Anaurilândia no dia 01/03/2023, Lei Municipal nº 751/2019 e Lei Municipal nº 822/2022 – Ref. aos recursos provenientes do Instrumento Particular de Composição Extrajudicial firmado em 30.06.2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **PROPONENTE** o Sr. **CLAUDIO KOSLOSKI**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O **CONCEDENTE** designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **ELCIO ALVES MORAES**, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários de Anaurilândia/MS, inscrito no CPF sob nº 865.581.021-53 e portador do RG: 1126671 SSP/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anaurilândia; Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e demais jornais de grande circulação;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Julho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1841

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Julho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1841

- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 475.053,06 (quatrocentos e setenta e cinco mil e cinquenta e três reais e seis centavos)** a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sendo 01 (uma) parcela de R\$ 109.785,36 (cento e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) e 09 (nove) parcelas de R\$ 40.585,30 (quarenta mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, **Conta Corrente: 41.134-6 Agência 0897-4 – Banco do Brasil** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Julho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1841

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento se dará a partir de 28 de julho de 2024 a 28 de julho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Julho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1841

- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:
 - j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

11.1. A concedente designa como Fiscal do presente termo o Sr. **ALESSANDRO SILVA KRUNGEL**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente de Administração, nomeado fiscal de contratos administrativos através da portaria nº 055/2024, portador do RG: 001871772 SSP/MS do CPF nº 045.630.221-28 fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A CONCEDENTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias do município de Anaurilândia/MS, composta por quatro servidores designados através da Portaria nº 078, de 06 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Julho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1841

13.1.1 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anaurilândia/MS; Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e Jornal Correio do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **(52) 01.004.18.541.0018.2010.335043000000 – Subvenções Sociais – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, Recursos Próprios, fonte: 2.500.0000.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 02 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA
EDSON STEFANO TAKAZONO
CONCEDENTE

CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO
AMANHÃ – CEJA
CLAUDIO KOSLOSKI
PROPONENTE

ALESSANDRO SILVA KRUNDEL
Fiscal de Contrato
Portaria nº 055/2024

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Julho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1841

JUSTIFICATIVA DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA Nº 05/2024 (ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 c/c DECRETO MUNICIPAL Nº 1.209/17 C/C ART. 184 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).

DADOS DA ENTIDADE: O INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAUROLÂNDIA/MS com sede no município de Anaurilândia/MS, na rua São João Calábria n. 1044, Centro, é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 07.905.940/0001-79.

OBJETO PROPOSTO: O objeto do presente é a formalização de parceria para "parceria entre o Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia e o Instituto Sagrado Coração de Jesus para aquisição de 01 equipamento Cardiotocógrafo para atender a demanda e dar uma melhor qualidade para o serviço de saúde do município de Anaurilândia."

MODALIDADE DE PARCERIA: Com fundamento no Art. 31 da Lei Federal n. 13.019/2014, a modalidade da parceria será sob a forma de Inexigibilidade de Chamamento Público, com formalização de Termo de Fomento, conforme art. 2º VIII da Lei Federal n. 13.019/2014 com regulamentação dada pelo Decreto Municipal n. 1.209/2017 aplicando-se no que couber o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/JUSTIFICATIVA: O Instituto Sagrado Coração de Jesus o qual mantém o Hospital Sagrado Coração de Jesus em Anaurilândia é a única unidade hospitalar no município e desde a sua fundação trabalha em parceria com o Poder Público, possuindo capacidade técnica e operacional para atendimento da população do município. No que tange ao equipamento a ser adquirido com o repasse, tem-se que este é um aparelho que detecta a frequência cardíaca do feto e as contrações uterinas, e através de um registro gráfico o médico pode avaliar o bem estar materno-fetal. Assim, considerando a Emenda Impositiva nº 001/2023 a qual destinou o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição do referido equipamento, e, considerando que o recurso financeiro encontra-se disponível, necessário se faz a formalização de parceria com o Instituto Sagrado Coração de Jesus para realização do repasse referido.

Assim, torna-se necessário a realização de ações conjuntas de cooperação entre os órgãos signatários, representado pelo repasse de auxílio financeiro proveniente do Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, objetivando a aquisição de 01 equipamento Cardiotocógrafo para ser utilizado no Hospital Sagrado Coração de Jesus.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Convênio terá seu prazo de vigência até 31/12/2024.

VALOR TOTAL PROPOSTO: O valor total proposto da parceria é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a ser pago em 01 (uma) única parcela.

FUNDAMENTAÇÃO: Na forma do **artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014:**

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Por sua vez, o **art. 10** do Decreto municipal n. 1.209/2017 prevê:

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "(...) autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares", abrangendo desta forma, o Instituto Sagrado Coração de Jesus do município de Anaurilândia/MS."

Cumprido destacar que a entidade fora declarada Utilidade Pública Estadual e Municipal através das Leis n. 3.395/2007 e Lei n. 451/2006, respectivamente, uma vez que realiza um trabalho de absoluta relevância à população, sendo que o Instituto Sagrado Coração de Jesus mantém o único hospital do município de Anaurilândia/MS e desde a sua fundação trabalha em parceria com a Administração Pública, o que lhe confere ampla experiência na execução do objeto do plano de trabalho proposto, bem como restam comprovados a capacidade técnica e operacional da mesma através dos documentos apresentados pela entidade.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a celebração do presente convênio.

Anaurilândia/MS, 02 de julho de 2024.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Julho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1841

LUCIANO MARANGON
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE FOMENTO Nº 286/2024

Processo Administrativo nº 36/2024
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAUROLÂNDIA E O INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAUROLÂNDIA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAUROLÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II, nº. 847, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **LUCIANO MARANGON**, inscrito no CPF: 446.117.731-91 e portador do RG: 000372307 SSP/MS, e a, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado, o **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAUROLÂNDIA/MS**, pessoa jurídica, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 07.905.940/0001-79, com sede na Rua São João Calábria n. 1044, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representada pelo **Sr. KLEBER GONÇALVES DESTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1093882 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 899.037.141-49, doravante denominado **PROponente**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 36/2024** na Lei Federal nº. 13.019/2014, com regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº. 1.209/2017, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria entre o Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia e o Instituto Sagrado Coração de Jesus para aquisição de 01 (um) equipamento Cardiotocógrafo para atender a demanda e dar uma melhor qualidade para o serviço de saúde do município de Anaurilândia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – A **PROponente** designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **KLEBER GONÇALVES DESTRO**, presidente do Instituto Sagrado Coração de Jesus, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **CONCEDENTE** o **SR. LUCIANO MARANGON**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 446.117.731-91 e portador do RG: 000372307 SSP/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento nos Diários Oficiais do Município de Anaurilândia;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROponente:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Julho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1841

- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Julho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1841

v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a ser pago em 01 (uma) única parcela, conforme plano de trabalho aprovado.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, **Conta Corrente: 15.374-5-, Agência 3928-4 – Banco do Brasil** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Julho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1841

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de **02 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:
 - j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

11.1. A concedente designa como Fiscal do presente termo conforme Portaria nº 055/2024, o Sr. **LEOCENIR PERALTA DA SILVA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A CONCEDENTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias do município de Anaurilândia/MS, composta por quatro servidores designados através da Portaria nº 78, de 06 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Julho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1841

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(17) 02.013.10.301.0015.2035-335043000000 – subvenções sociais – Rep. Fin. Hosp. Sag. Cor. De Jesus Lei 13019, aquisição com recursos próprios, fonte 1.500.1002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 02 de julho de 2024.

LUCIANO MARANGON
Secretário Municipal de Saúde
CONCEDENTE

KLEBER GONÇALVES DESTRO
Presidente
PROPONENTE

LEOCENIR PERALTA DA SILVA
Fiscal de Contrato
Portaria nº 055/2024

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Julho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano:008

Edição: nº1841



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a ordem de classificação final dos candidatos aprovados no processo seletivo para o Programa de Estágio Remunerado do Município de Anaurilândia-MS do ano de 2024, torna público que os candidatos(as) abaixo relacionados, ficam convocados nos seguintes termos:

Nas datas de **03** e **04** de julho de 2024, das 08:00h às 14:00h (horário de Brasília), os candidatos deverão comparecer na Sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Floriano Peixoto nº 855, munido dos seguintes documentos:

- I. Atestado/Declaração de matrícula junto à Instituição de Ensino;
- II. Comprovante de Conta Bancária; (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú, Banco Santander ou Next).
- III. Prova de quitações com obrigação militares, para candidatos do sexo masculino e maiores de 18 (dezoito) anos;
- IV. Carteira Nacional de Habilitação (se habilitado).

ANEXO ÚNICO

SEDE DO MUNICÍPIO

Convocados Ensino Médio

classificação	candidato	pontuação
14º	ANA LEÍSE TAVARES MARTINS	7,89
15º	MARIANA DA SILVA CORDEIRO	7,68

Anaurilândia-MS, 02 de julho de 2024.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL

Programa Jovem Aprendiz

Rua Floriano Peixoto, nº. 855, Centro, Anaurilândia/MS – CEP 79.770-000

Fones: (67) 3445-1117

Site: anaurilandia.ms.gov.br- E-mail: ciee@anaurilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Julho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1841

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N. 008/2023

LUCIANO MARANGON, Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do seu cargo e com fundamento no artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93,

RATIFICA o credenciamento médico para a contratação da pessoa jurídica **LETICIA MORAES LIRA LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.333.870/0001-64, com endereço a rua Odorilho Ferreira, 372, centro, na cidade de Bataguassu-MS, para prestação de serviços de **Exames de Teste Ecocardiograma** com projeção de 07 (sete) exames ao mês, período de 12 meses, mediante adesão às condições previstas neste Edital e seus anexos, que deverão ser realizadas no consultório médico credenciado, valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por exame, sendo uma quantidade estimada de 7 exames ao mês, com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, da Procuradoria Jurídica e no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de julho de 2024.

LUCIANO MARANGON

Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2023

O Município de Anaurilândia/MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através do presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que encontram se credenciado para os serviços de consultas médicas na especialidade de **CARDIOLOGIA**, para prestação de serviço de Exames de Teste Ergométrico, com projeção de 06 (seis) exames ao mês, período de 12 meses, mediante adesão às condições previstas neste Edital e seus anexos.

THAIS TERRA MAIA PICOLI LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.172.707/0001-18, neste ato representado por seu titular: Thais Terra Maia.

Valor dos Exames de Teste Ergométrico de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por exames.

Quantidade estimada de Exames de Teste Ergométrico por mês: 06 (seis).

Anaurilândia-MS, 01 de julho de 2024.

José Fonseca Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.